

AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE HISTÓRICO DE CRÉDITO

1. O Cliente autoriza os gestores de banco de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, a disponibilizar ao **BANCO PAN S.A., CNPJ 59.285.411/0001-13 ("PAN")** e as empresas do seu grupo econômico prudencial, seu histórico de crédito, o qual abrangerá os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

2. A autorização a que se refere o item acima, terá validade de 3 (três) meses contados a partir do aceite eletrônico desta autorização e, caso a operação de crédito seja contratada, permanecerá por prazo indeterminado, limitado ao período de duração do relacionamento entre o Cliente e o PAN.

3. O Cliente está ciente de que poderá revogar, a qualquer tempo, esta autorização, perante o gestor de banco de dados.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL

O Cliente está ciente que:

(i) As informações decorrentes de operações e do relacionamento com o **PAN** serão registradas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR");

(ii) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

(iii) Poderá, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central, ter acesso aos dados em seu nome constantes do SCR;

(iv) Os pedidos de correções, exclusões e manifestações de discordância com relação às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Banco Central (ou à instituição responsável pela remessa de tais informações), por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, por meio da respectiva decisão judicial; e

(v) a consulta a quaisquer informações constantes do SCR depende de sua prévia autorização.

Em razão do disposto acima, o Cliente autoriza o PAN e as empresas do seu grupo econômico prudencial a: (i) consultar as informações existentes sobre ele no SCR; e (ii) compartilhar com o Banco Central, para integrar o SCR, informações relacionadas as operações de crédito, se contratadas, bem como informações a respeito de outras obrigações assumidas ou relacionadas, incluindo avais prestados e/ou garantias outorgadas ao PAN.

O Cliente reconhece a validade do aceite eletrônico para a assinatura destas autorizações, nos moldes do artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01.